LEI Nº 3.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 001/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, ***inscritos ou não em dívida ativa***, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) prestações mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I - débitos no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - débitos em valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - débito em valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito ou aplicação de penalidades e multas, de qualquer espécie, decorrentes de processos licitatórios.

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.